



RESOLUÇÃO Nº 15/2009 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 26 dias do mês de junho do ano de 2009, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 66/2005 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em seu art. 193 e parágrafo único, determina que o Conselho Universitário estabeleça a política institucional de assistência aos estudantes e assegure a implantação e manutenção desta política, consignando recursos no orçamento da UFU, para esta finalidade; e ainda,

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil da UFU obedecerá aos princípios de:

- I – gratuidade do ensino;
- II – igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso na UFU;
- III – formação amparada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- V – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI – orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII – defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos; e
- VIII – pluralismo de idéias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil da UFU, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

I – promover o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da UFU, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II – assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;

III – proporcionar ao estudante com necessidades especiais condições básicas para o desenvolvimento acadêmico;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, no que diz respeito às condições econômicas, sociais, políticas, culturais, físicas e psicológicas;

V – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a reprovação e a evasão escolar, por meio da redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

VI – promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico; e

VII – preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A UFU buscará a consecução dos objetivos definidos anteriormente:

I – desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso, na permanência e na conclusão de curso na UFU;

II – estabelecendo e ampliando programas e projetos referentes a: alimentação, moradia, transporte, saúde física e mental, cultura, esporte e lazer, orientação social, atendimento psicoterapêutico, apoio pedagógico e profissional, entre outros;

III – estabelecendo e ampliando programas e projetos referentes à acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com necessidades especiais;

IV – estabelecendo ou ampliando programas de bolsas: alimentação, moradia, trabalho, extensão, monitoria, iniciação científica, estágio e outros; e

V – constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional.

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil da UFU abrange os estudantes regulares e especiais, conforme disposto no art. 187 do Regimento Geral da UFU.

§ 1º São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes títulos.

§ 2º São estudantes especiais os que se matricularem em:

I – disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação;



II – cursos de pós-graduação *lato sensu*; e

III – outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFU.

§ 3º Os programas e projetos destinados a cada grupo de estudantes, regulares ou especiais, serão definidos na normatização desta política no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), contemplando o rendimento acadêmico como critério básico para permanência.

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil é implementada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DIREX), em articulação com as entidades estudantis, Unidades Acadêmicas, administrativas e Especiais de Ensino.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS

Art. 7º A Política de Assistência Estudantil da UFU é composta pelos seguintes programas:

I – Programa de Integração dos Estudantes Ingressantes;

II – Programa de Alimentação;

III – Programa de Moradia;

IV – Programa de Transporte;

V – Programa de Saúde Física;

VI – Programa de Saúde Mental;

VII – Programa de Esportes, Recreação e Lazer;

VIII – Programa de Incentivo à Formação Cultural;

IX – Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes de Baixa Condição Socioeconômica;

X – Programa de Incentivo à Formação da Cidadania;

XI – Programa de Aquisição de Materiais Didáticos e Livros; e

XII – Programa de Bolsas Acadêmicas.

Art. 8º Ao Programa de Integração dos Estudantes Ingressantes caberá criar condições para que o estudante se integre ao contexto universitário, preparando-o para o bom desempenho acadêmico e formação integral.

Parágrafo único. Ao Programa de Integração dos Estudantes Ingressantes compete:

I – promover ações de integração social e educativa e de orientação aos estudantes ingressantes e familiares quanto aos serviços acadêmicos e de assistência existentes na UFU; e

II – propiciar ações educativas aos estudantes ingressantes visando a melhoria de sua formação, preparando-os para um desempenho acadêmico condizente a sua condição de universitário, em conjunto com as Coordenações de Curso da UFU.



Art. 9º Ao Programa de Alimentação caberá oferecer condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica dos estudantes da UFU, por meio dos Restaurantes Universitários (RU's), de modo a contribuir para sua permanência e conclusão de curso nesta Instituição.

Parágrafo único. Ao Programa de Alimentação compete:

I – estabelecer ou ampliar a estrutura de produção e fornecimento de refeições à comunidade estudantil;

II – estudar, fiscalizar e avaliar permanentemente a qualidade da alimentação, com o menor custo possível;

III – promover programas de reeducação alimentar junto à comunidade estudantil;

IV – providenciar bolsas de alimentação em atendimento às necessidades básicas dos estudantes, conforme sua condição socioeconômica.

Art. 10. Ao Programa de Moradia caberá oferecer condições adequadas de moradia aos estudantes da UFU de baixa condição socioeconômica, de forma a permitir o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo único. Ao Programa de Moradia compete:

I – dimensionar a demanda por moradia estudantil;

II – implantar estrutura física destinada a servir de moradia estudantil;

III – estabelecer junto às entidades representativas estudantis política de gestão para a moradia estudantil, na forma que dispuser o CONSEX; e

IV – assegurar bolsas de moradia aos estudantes não contemplados com vagas na moradia estudantil, conforme disponibilidade orçamentária da Universidade.

Art. 11. Ao Programa de Transporte caberá oferecer condições de transporte adequadas para o acesso dos estudantes de baixa condição socioeconômica às atividades acadêmicas dos diversos cursos de graduação da UFU, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico com qualidade de vida.

Parágrafo único. Ao Programa de Transporte compete:

I – estabelecer normas e critérios para a seleção dos estudantes de baixa condição socioeconômica a serem atendidos por este Programa; e

II – oferecer bolsa transporte aos estudantes de baixa condição socioeconômica atendidos por este Programa, segundo necessidade de frequência e permanência nas atividades acadêmicas dos diversos cursos de graduação da UFU.

Art. 12. Ao Programa de Saúde Física caberá implantar medidas efetivas para viabilizar a manutenção e ou recuperação da saúde dos estudantes.

Parágrafo único. Ao Programa de Saúde Física compete:

I – dimensionar a demanda pelos atendimentos previstos no *caput* deste artigo junto à comunidade estudantil;

II – criar uma estrutura destinada ao desenvolvimento de programas e projetos da área de saúde física;

III – estabelecer normas e procedimentos norteadores das ações em saúde física,



ouvidas às demandas das entidades estudantis; e

IV – elaborar programas e projetos educativos.

Art. 13. Ao Programa de Saúde Mental caberá promover ações em saúde mental à comunidade discente da UFU, nos âmbitos preventivo, educativo e terapêutico.

Parágrafo único. Ao Programa de Saúde Mental compete:

I – realizar ações específicas da área, que visam apoiar os estudantes com dificuldades emocionais;

II – promover ações que possam auxiliar o desenvolvimento das potencialidades do estudante, favorecendo seu desempenho acadêmico e melhoria na qualidade de vida;

III – oferecer atendimento multiprofissional e interdisciplinar em saúde mental, no que se refere ao acolhimento, orientação, psicoterapia, psiquiatria e psicopedagogia; e

IV – promover ações preventivas e de tratamento direcionadas ao estudante com dependência química, em parceria com unidades afins.

Art. 14. Ao Programa de Esportes, Recreação e Lazer caberá instituir ações de educação esportiva, recreativa e de lazer, capazes de contribuir com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e a ampliação da integração social, da comunidade universitária.

Parágrafo único. Ao Programa de Esportes, Recreação e Lazer compete:

I – instituir projetos interdisciplinares, voltados para ações preventivas e de combate aos transtornos bio-psicossociais, de forma integrada aos demais Programas desta política;

II – estimular a elaboração de projetos esportivos, advindos das entidades representativas dos estudantes da Instituição;

III – promover a institucionalização, critérios de utilização e funcionamento do Centro Esportivo Universitário, para garantir a viabilização do desenvolvimento de programas e projetos esportivos, recreativos e de lazer na UFU; e

IV – providenciar espaço físico, recursos materiais e humanos necessários para:

a) a realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer para a comunidade universitária;

b) o treinamento dos estudantes selecionados para participação institucional em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais; e

c) a participação, a cooperação e o intercâmbio esportivo, recreativo e de lazer, entre a UFU e outras Instituições em âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 15. Ao Programa de Incentivo à Formação Cultural caberá garantir aos estudantes o pleno exercício dos direitos culturais em consonância com a Política de Culturas da UFU.

Parágrafo único. Ao Programa de Incentivo à Formação Cultural compete:

I – estimular o acesso às fontes culturais;

II – apoiar ações artístico-culturais visando a valorização e a difusão das



manifestações culturais estudantis; e

III – providenciar espaços físicos, recursos materiais e humanos necessários para a realização de atividades culturais da comunidade estudantil.

Art. 16. Ao Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes de Baixa Condição Socioeconômica caberá desenvolver ações de assistência, por meio de análise socioeconômica, na dimensão dos direitos de cidadania na perspectiva de inclusão social.

Parágrafo único. Ao Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes de Baixa Condição Socioeconômica compete:

I – assegurar as bolsas de alimentação, moradia e transporte, em atendimento às necessidades básicas dos estudantes, levando em consideração o tempo médio do curso e rendimento acadêmico;

II – assegurar redução ou isenção das taxas, preços e emolumentos previstos na UFU; e

III – oferecer apoio financeiro para a participação em eventos de caráter científico, esportivos e artístico-culturais.

Art. 17. Ao Programa de Incentivo à Formação da Cidadania caberá promover ações que possam contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante da UFU e seu preparo para o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Ao Programa de Incentivo à Formação da Cidadania compete:

I – promover ações que visem integrar os estudantes entre si, com os professores e técnicos administrativos, com a Instituição e com a sociedade;

II – promover eventos educativos e preventivos que possam contribuir para a formação pessoal, profissional, ética e política da comunidade universitária;

III – estimular, apoiar e assessorar a organização de eventos de caráter acadêmico, sociopolítico promovidos pela comunidade estudantil;

IV – estabelecer parceria com as entidades estudantis com a finalidade de desenvolver ações de incentivo à formação de cidadania;

V – incentivar a implementação e fomento de centros de convivência nos *campi*, visando a integração dos estudantes; e

VI – providenciar espaço físico para as sedes das entidades representativas dos estudantes.

Art. 18. Ao Programa de Aquisição de Materiais Didáticos e Livros caberá facilitar a aquisição de materiais didáticos e livros aos estudantes de baixa condição socioeconômica, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e qualificação profissional.

Parágrafo único. Ao Programa de Aquisição de Materiais Didáticos e Livros compete:

I – estabelecer normas e critérios para a seleção dos estudantes de baixa condição socioeconômica a serem atendidos por este Programa;

II – oferecer aquisição de material didático, segundo as normas e critérios



estabelecidos neste Programa; e

III – oferecer vales de desconto para a aquisição de livros publicados por Editoras Universitárias junto à Livraria da UFU, segundo as normas e critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 19. Ao Programa de Bolsas Acadêmicas caberá distribuir bolsas remuneradas como incentivo à participação dos estudantes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU.

Parágrafo único. As modalidades e os critérios para distribuição das bolsas, bem como os critérios de seleção dos candidatos, serão regulamentados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 20. Os recursos para o financiamento da assistência estudantil serão originários das seguintes dotações orçamentárias:

I – recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição e recursos próprios e financeiros arrecadados; e

II – recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º Os recursos destinados às bolsas acadêmicas não serão contabilizados para o cálculo de que trata o *caput* deste artigo. O Conselho Diretor deve estabelecer, a cada ano, os valores destinados ao financiamento de Assistência Estudantil.

§ 2º O CONSEX aprovará ao final de cada exercício financeiro um relatório dos Programas previstos nos arts. 8º ao 18 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CONSEX estabelecerá a regulamentação dos Programas previstos nos arts. 8º ao 18 desta Resolução, ouvidos os órgãos competentes e as entidades estudantis.

§ 1º Na regulamentação referida no *caput* deste artigo deverão constar critérios de avaliação e acompanhamento dos Programas, estabelecendo uma rede de informações entre Pró-Reitorias, Diretoria de Administração e Controle Acadêmico e Colegiados de Curso.

§ 2º A execução dos Programas de assistência aos estudantes está vinculada à disponibilidade orçamentária da Universidade.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de junho de 2009.

ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO
Presidente